



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães**

**AUTÓGRAFO Nº 795**  
**DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 20 DE MAIO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/05/2026.**

**ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE E O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 465/2007 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, aprova:

**Art. 1º** Fica alterado o requisito de escolaridade exigido para o provimento dos cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, previstos na Lei nº 465, de 07 de novembro de 2007 e na Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019, passando a ser exigida formação superior.

**Art. 2º** O quadro de vagas e os requisitos de escolaridade dos cargos de que trata o art. 1º passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.


**Art. 3º** A exigência de escolaridade estabelecida por esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos públicos futuros destinados ao provimento dos cargos referidos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Ficam resguardados os direitos adquiridos e a situação jurídica dos atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput*, admitidos sob a égide das exigências de nível médio previstas na Lei nº 465, de 07 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019.

Av. Evência Brito, 1282 - Centro – 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 – Fax: (75) 3276-1648

[www.camararibeiradopombal.ba.gov.br](http://www.camararibeiradopombal.ba.gov.br)

  
Alípio César Ferreira Júnior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
09.06.2026



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães**

**Art. 4º** Permanecem inalteradas a carga horária, atribuições e remuneração do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, conforme estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 5º** A remuneração do cargo de Fiscal de Meio Ambiente passa a ser de R\$ 2.212,36 (dois mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), permanecendo inalteradas a carga horária e as atribuições, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 01 de junho de 2026.

**RONIVAL GOIS RODRIGUES**

Presidente

Av. Evência Brito, 1282 - Centro - 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 - Fax: (75) 3276-1648

[www.camararibeiradopombal.ba.gov.br](http://www.camararibeiradopombal.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade / Requisitos</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior Completo	10
Fiscal de Meio Ambiente	Curso Superior Completo	02

**Av. Evência Brito, 1282 - Centro - 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA**

**(75) 276-1919 - Fax: (75) 3276-1648**

**[www.camararibeiradopombal.ba.gov.br](http://www.camararibeiradopombal.ba.gov.br)**